



Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo
CNPJ – 14.934.498/0001-74

RESOLUÇÃO Nº 127, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a nomeação do Conselho de Regulação e de Fiscalização dos Serviços de Itaguaçu.

O PRESIDENTE DO CISABES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos §§1º e 2º do art. 3º da Resolução nº 46, de 28 de agosto de 2015, e considerando o encaminhamento, por parte do SAAE de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, do Decreto Municipal nº 9.041/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado o Conselho de Regulação e de Fiscalização dos Serviços de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, formado pelos seguintes membros:

- I – Ângelo Guarçoni Junior, atual Presidente do CISABES;
- II – Fábio Hell Andrade, atual Diretor Executivo do CISABES;
- III – Ademir Machado, membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Itaguaçu como representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaguaçu;
- IV – Rodrigo Jacinto Anastácio, membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Itaguaçu como representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaguaçu;
- V – Antônio José Baratela, membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Itaguaçu como representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Itaguaçu;
- VI – Josélio Azevedo Becalli, membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Itaguaçu como representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Itaguaçu;
- VII – Miguel Hervis Rocon, membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Itaguaçu como representante da Câmara de Dirigentes Logistas de Itaguaçu;
- VIII – Álvaro Hoffmann, membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Itaguaçu como representante das associações de produtores rurais; e
- IX – Pedro Fernandes, membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Itaguaçu como representante do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Joana.

Art. 2º O mandato do conselho, nos termos do inciso II do §2º do art. 3º da Resolução nº 46, de 28 de agosto de 2015, será coincidente com o mandato dos conselheiros elencados nos incisos III a IX do art. 1º no Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Itaguaçu.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colatina – ES, 10 de outubro de 2019.

ÂNGELO GUARÇONI JUNIOR
Presidente